

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola SESI Padre Azarias Sobreira

**EMENTA:** Recredencia a Escola SESI Padre Azarias Sobreira, Código Censo Escolar/Inep nº 23165022, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0011-86, em Juazeiro do Norte/CE; e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) até 31/12/2025; e homologa o regimento escolar nos termos deste parecer.

**RELATOR (A):** Nohemy Rezende Ibanez

**PROCESSO Nº** 06312258/2021

**PARECER Nº** 46/2023

**APROVADO EM:** 24.1.2023

## **I – RELATÓRIO**

A senhora Sônia Soares da Silva, diretora escolar da Escola SESI Padre Azarias Sobreira, Código Censo Escolar / Inep nº 23165021, em Juazeiro do Norte/CE, por meio do Processo nº 06312258/2021, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no formato presencial e a distância, bem como a homologação do regimento escolar.

A Escola SESI Padre Azarias Sobreira integra a rede escolar de ensino privada como instituição especializada da área de educação especial e está localizada na Rua José Marrocos, nº 2.265, no bairro Salesianos, CEP: 63.050-245, em Juazeiro do Norte. Está inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0011-86. Seu último credenciamento foi respaldado, legalmente, pelo Parecer CEE nº 0141/2018, cuja validade expirou em 31/12/2022.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento da parte da diretora Sônia Soares da Silva, datado de 12/04/2022; e assinado pela diretora:

- 1) cópia do comprovante do CNPJ;
- 2) cópia da matriz curricular do ensino fundamental (anos iniciais) e a distribuição da carga horária, anuais e semanais, nos anos, áreas e componentes curriculares, totalizando 5.000 horas;

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

- 3) cópia da matriz curricular do ensino médio (ilegível);
- 4) cópia da Informação CEE nº 0937/2022, elaborada pela assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar, da Célula de Educação Básica (Cedub) do CEE, datada de 18/11/2022.

Examinando a Informação CEE nº 0937/2022, com base nos dados analisados, constatam-se as seguintes informações:

- 1) Respondem pela direção e secretaria escolar do colégio, respectivamente, a senhora Sônia Soares da Silva, licenciada em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9826; e a senhora Ellis Regina de Amorim Freire, devidamente habilitada para o cargo, Registro nº 7964.
- 2) O corpo docente é composto por 26 professores, dos quais 21 são habilitados (80,7% sobre o total) para os componentes curriculares que lecionam. Mas, dentre estes mesmos, há os que receberam autorização temporária para lecionar outros componentes, diferentes de sua formação. Também compõem esse quadro os considerados “não habilitados” para os componentes em que se encontram lotados, conforme preconiza a legislação vigente. Há que se proceder a uma atualização nos cadastros da formação de professores, pois, alguns deles já inseriram os diplomas que lhes conferem a devida habilitação para ministrar os componentes nos quais estão lotados.
- 3) A matrícula cadastrada por ocasião do cadastro geral da instituição no Sisp era de 824 estudantes, assim distribuídos por nível e etapa de ensino: 200 no ensino fundamental, anos iniciais; 258 no ensino fundamental, anos finais; no ensino médio convencional, 137; na Modalidade EJA ensino fundamental anos iniciais: 25; nos anos finais 65; e na EJA Médio, 139 estudantes.
- 4) Os instrumentos de Gestão da Unidade de Negócios SESI Cariri - Escola Sesi Pe. Azarias Sobreira, de Juazeiro do Norte | 2022 – Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar – foram elaborados seguindo os parâmetros das normas nacionais e estaduais.

No PPP, um documento bem estruturado, volumoso, consistente nas concepções, princípios e propostas pedagógicas que o embasam, a assessora

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

destaca a missão, a visão de futuro, seus valores e seus objetivos, bem coerentes com uma instituição preocupada em contribuir com o “aumento da produtividade do trabalhador e com o incremento da competitividade da indústria do estado do Ceará, elegendo educação, qualidade de vida para o trabalhador e sustentabilidade para a indústria e para esse trabalhador”. A instituição Sesi almeja ser reconhecida como uma referência em educação a distância na modalidade EJA, e que promova autonomização intelectual, inclusão social, a cultura, liberdade e diversidade e se propõe a avançar no letramento e cultura digital, de modo a orientar o uso dos ambientes virtuais de aprendizagem e das inúmeras possibilidades da Internet.

Seu objetivo estratégico é “investir na educação básica para preparar o jovem para o mundo do trabalho e elevar a escolaridade do trabalhador”. Para tanto, oferta o ensino fundamental e o ensino médio regular ou convencional e essas mesmas etapas na modalidade educação de jovens e adultos. E agrega o que denomina de Ensino Médio Itinerários formativos (fundamentado na Lei nº 13.415/17, que reformou o ensino médio). Na modalidade EJA, adota o formato presencial e a distância como estratégia de oferta.

Conforme registrado em seu PPP, as diretrizes pedagógicas e organização curricular estão amparadas “na Lei nº 9.394/1996, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), no Projeto Pedagógico da Escola SESI, na Resolução CEE nº 438/2012, no Plano Estratégico da Rede SESI de Educação 2015-2022 e no regimento da referida instituição de ensino”. Nesse sentido, tais diretrizes direcionam-se para “proporcionar educação de qualidade, contextualizada e significativa”, desenvolvendo nos estudantes autonomia para aprender por meio de competências/habilidades voltadas para o mundo do trabalho.

Considerada uma experiência pedagógica inovadora, a oferta da modalidade EJA assegura, no projeto pedagógico, uma etapa formativa denominada de “processo de reconhecimento de saberes”, que se configura “como uma oportunidade significativa de valorizar e validar os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador por meio de suas experiências de vida e trabalho como ponto de partida para, a partir desse ponto, reconstruir e ressignificar esses conhecimentos ou saberes não formais, articulando-os com os saberes formais para fins de continuidade de estudos ou certificação”. Conforme o PPP, esse procedimento permite definir o grau em que deve ser situado o adulto no itinerário educativo de EJA.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

No que se refere ao ensino médio - itinerários formativos, a organização curricular se dá por áreas do conhecimento, com carga horária estabelecida para os 03 (três) anos do ensino médio, enfatizando o itinerário escolhido pelo aluno, contemplando 05 (cinco) eixos/itinerários de formação: Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais aplicadas; Formação técnica e profissional. Segundo o PPP, essa organização curricular compõe, junto a outros fatores, a essência do Projeto de Cursos do Ensino Médio - Itinerários Formativos desenvolvido pelo Sesi e pelo Senai em seus Departamentos Nacionais (DN) em parceria com os Departamentos Regionais (DR).

Quanto à oferta do ensino fundamental - anos iniciais e anos finais, a matriz curricular atende aos componentes curriculares estabelecidos pela BNCC.

Assim, a matriz curricular do ensino fundamental – anos iniciais organiza-se na Base Nacional Comum em 04 (quatro) áreas do conhecimento – Linguagens, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas, com 1.000 horas anuais, do 1º ao 5º ano, totalizando 5.000 horas; com uma carga horária semanal de 25h do 1º ao 3º ano, e de 24h semanais no 4º e 5º anos. Na parte diversificada, ofertam-se: Educação Tecnológica; Desenvolvimento de Competências Vocacionais; e Empreendedorismo, totalizando 160 horas anuais em cada ano.

Nos anos finais do ensino fundamental, a matriz curricular também apresenta estrutura organizacional semelhante quanto às áreas e componentes, sendo que, em cada um dos quatro anos, se estabeleceu uma carga horária de 1.200 horas, totalizando ao final 4.800 horas, com 30 horas semanais. Na área de Ciências Humanas, além da História e Geografia, incluiu-se Filosofia. E na Parte Diversificada, incluiu-se Oficina de Produção Textual em lugar de Empreendedorismo, mantendo-se, porém, a mesma carga horária de 160 horas anuais.

A matriz curricular do ensino médio totaliza 3.000 horas, sendo 1.000 a cada ano, distribuídas nas 04 (quatro) áreas do conhecimento (800h) e na formação específica (200h), variando ao longo das 03 (três) séries. No caso, a unidade oferta 02 (dois) cursos no novo ensino médio, assim denominados: Ensino Médio com Itinerário de Ciências da Natureza e Ensino Médio com Itinerário de Rede de Computadores. Este último, habilita em educação profissional técnica de nível médio.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

Na modalidade EJA, a matriz curricular segue, também, a organização por área do conhecimento, sendo que, na EJA do ensino fundamental, a carga horária total é de 2.000h e a do ensino médio é de 1.200h. Prevê-se a oferta da modalidade em cursos presenciais, compreendendo horas presenciais, aproveitamento de estudos, desenvolvimento de projetos e orientações de estudo; e cursos a distância, nos quais 80% da sua carga horária envolverá atividades interativas ancoradas em ambiente virtual de aprendizagem, da internet e em outras mídias, bem como de materiais próprios; e 20% de atividades presenciais, realizadas nas escolas e nos polos de ensino.

A sistemática de avaliação da aprendizagem é bem diversificada e compreende vários instrumentos de aferição das dimensões qualitativas e quantitativas da aprendizagem de seus estudantes. As descrições da sistemática e dos insumos da avaliação estão bem detalhadas no regimento escolar e nas propostas pedagógicas da Unidade de Negócios Sesi Cariri - Escola Sesi Padre Azarias Sobreira. Para as turmas regulares, o processo de avaliação volta-se para o “rendimento escolar, frequência, recuperação ao longo do processo, desenvolvimento de competências, autonomia e promoção”. No que tange aos jovens e adultos, a avaliação ocorre de forma “contínua e sistemática durante todo o processo educativo, com caráter diagnóstico, prognóstico e formativo, realizada, inicialmente, por meio da metodologia de reconhecimento de saberes e em continuidade nos cursos por meio da percepção das aulas, participação crítica e autoavaliação, acompanhamento das atividades realizadas com os estudantes mediante relatórios e outros instrumentais de registro”.

No processo avaliativo, atuam de modo muito sistemático os professores em sala de aula e em outros ambientes, assim como os coordenadores pedagógicos das áreas do conhecimento em visitas às salas de aula (presenciais e virtuais) para o acompanhamento aos estudantes. Esse acompanhamento, segundo o PPP, é o meio pelo qual se garante a qualidade do processo do ensino-aprendizagem no qual se destacam: “a) o reconhecimento e a validação dos saberes adquiridos pelo estudante ao longo de sua vida; b) intervenções necessárias para o desenvolvimento de competências e habilidades não comprovadas; c) acompanhamento aos estudantes com dificuldade; d) exercício de autoavaliação em sala de aula; e) visitas sistemáticas às salas de aula físicas e/ou virtuais”.

O PPP ainda se reporta a um outro processo avaliativo – o da Avaliação Institucional para “definição de rumos, melhoria e inserção de inovações nos

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

processos de trabalho e ações da escola como um todo”. Esse outro mecanismo de avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela escola “deve ser realizado anualmente, com a participação da comunidade educativa, considerando a importância dos diferentes olhares sobre a Instituição de Ensino. Todos os envolvidos diretos na educação devem participar: direção, equipe técnico-pedagógica, professores, estudantes e famílias e ainda poderão ser utilizados instrumentos de coleta de informações, como questionários sobre infraestrutura, currículo, material didático, organização escolar, atuação do corpo docente, relações interpessoais, processo de aprendizagem, dentre outros”.

Merecem, ainda, um outro destaque o item do PPP voltado para os organismos colegiados, uma vez que entre os relacionados – Conselho de Classe e Grêmio estudantil – figura uma instância denominada de “Conselho de Reconhecimento de Saberes” que, à “luz da metodologia de Reconhecimento de Saberes, realizará a validação dos conhecimentos do estudante nas competências e habilidades apresentadas no processo de Reconhecimento de Saberes”.

O PPP ainda orientou a elaboração de um diagnóstico pela comunidade escolar, com base nas indicações levantadas pelo marco operativo para determinar a natureza e as causas dos problemas educacionais. Na sequência, portanto, seguiram-se a definição de uma programação: com propostas de ação para serem executadas a curto, médio e longo prazo, e cujo plano de ação será avaliado anualmente; estabelecimento de objetivos, de políticas e estratégias de trabalho; as determinações gerais; e as atividades permanentes.

Examinando outros aspectos da Escola SESI Padre Azarias Sobreira, como as condições infraestruturais, de materiais e equipamentos, com base nas descrições e fotos inseridas, bem como as dimensões pedagógicas e de gestão escolar, pode-se afirmar que todas essas condições parecem suficientemente satisfatórias para justificar a solicitação encaminhada ao CEE. Assim, os espaços físicos (instalações sanitárias, depósitos, copa, cantina, refeitório etc), os ambientes pedagógicos e administrativos (salas de aula, secretaria/ diretoria, sala de professores, biblioteca, laboratórios, quadra coberta, salas de leitura etc) o mobiliário existente, os equipamentos disponibilizados, os materiais didáticos, enfim atendem aos requisitos demandados por este CEE nos instrumentos legais vigentes, bem como parecem atender, dignamente, aos estudantes e demais profissionais técnicos e de apoio que ali atuam.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

Quanto à acessibilidade, a escola Sesi inseriu fotos que permitem constatar a existência de rampas de acessibilidade, não se visualizando, com maiores detalhes, a necessária acessibilidade tátil, arquitetônica, comunicacional como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos da instituição.

O acervo bibliográfico, composto de 12.993 itens, entre títulos de obras literárias, revistas, enciclopédias, dicionários, guias, anuários, atlas, DVDs e CDs, também foi considerado adequado e suficiente. Embora por “obras do ensino fundamental” e “obras do ensino médio” não se tenha clareza sobre o tipo de “obras” que se está falando ou registrando como acervo bibliográfico. Livro didático? Se assim for, já não se pode computar como acervo bibliográfico disponível.

Dessa forma, a assessora técnica finaliza sua análise sugerindo que se conceda o credenciamento da instituição de ensino solicitado, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade EJA no formato presencial e a distância.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme o que foi analisado e relatado, concluiu-se que a Unidade de Negócios SESI Cariri - Escola Sesi Pe. Azarias Sobreira, de Juazeiro do Norte | 2022 reúne condições satisfatórias para pleitear seu credenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica,

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;

- 4) Parecer CNE/CEB nº 1/2016, que “trata da proposta de desenvolvimento de experiência pedagógica para oferta de programa nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em escolas do Sesi”;

5) Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do ensino médio, entre outros atos.

Embora todo o processo de fundamentação legal do pedido de credenciamento da instituição tenha se referenciado nos instrumentos normativos acima citados, acredita esta relatora que os dispositivos abaixo relacionados também devem fazer parte dos marcos regulatórios da atualização do projeto político-pedagógico, bem como do regimento escolar da Escola Sesi. Em particular, o parecer e a resolução CEE que tratam da implantação do DCRC do ensino fundamental e do ensino médio. Do mesmo modo, é essencial que a requerente aborde e se oriente pela Resolução CEE nº 488/2021, uma vez que a oferta em EaD exige o cumprimento dos dispositivos legais nela estabelecidos para o desenvolvimento do formato a distância. Assim, segue o arcabouço legal complementar a ser incorporado pela Escola Sesi:

- 6) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- 7) Resolução CEE nº 474/2018, que “fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará”;
- 8) Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que “atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio”;

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

- 9) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da educação básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;
- 10) Parecer CEE nº 0906/2018, que “aprova normas complementares para a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”;
- 11) Resolução CEE nº 488/2021, que “estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências”;
- 12) Resolução CEE nº 497/2021, que “estabelece normas complementares e orientações para a implementação do currículo do ensino médio no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará; e dá outras providências”.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- 1) concede o recredenciamento a Escola SESI Padre Azarias Sobreira, Código Censo Escolar/Inep nº 23165022, em Juazeiro do Norte/CE; e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) até 31 de dezembro de 2025, nos termos deste parecer;
- 2) homologa o respectivo regimento escolar, acompanhado de sua ata de aprovação, datada de 25 de outubro de 2022; e

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 46/2023

- 3) faz as seguintes recomendações a serem implementadas pela instituição até seu próximo credenciamento: a) atualizar a matriz curricular do ensino fundamental, anexada ao seu projeto político-pedagógico, com base nas resoluções nacionais e estaduais vigentes, de modo a incluir a “área de ensino religioso”, que não foi contemplada; b) no mapa curricular do ensino médio, não se fez referência aos 04 (quatro) eixos estruturantes do Novo Ensino Médio (NEM), não ficando claro como serão articulados os itinerários formativos de aprofundamento, em cada semestre letivo, com os respectivos eixos estruturantes e os blocos integradores das áreas do conhecimento; c) quando se afirma que o estudante escolhe os itinerários formativos a aprofundar no semestre letivo, de quais escolhas realmente se fala e se disponibilizará?; d) no caso do “Processo de Reconhecimento de Saberes”, em outro pedido de credenciamento, esclarecer: primeiro, se, depois de avaliados os estudantes e mapeados os diferentes saberes acumulados e experiências profissionais trazidas por eles, há propostas diferenciadas de matrizes curriculares a serem desenvolvidas; segundo, os tempos pedagógicos podem ser reduzidos para estudantes ou grupos de estudantes que demonstraram um acúmulo bem significativo de conhecimentos e saberes já apreendidos e consolidados? E quais de fato os instrumentos utilizados de aferição desses saberes? e) no quadro do Sisp em que se registram os espaços físicos, não se informaram as dimensões das salas de aula, bem como dos demais ambientes ali cadastrados; f) é preciso esclarecer, na parte do acervo bibliográfico, de que títulos se está falando ao registrar “obras do ensino fundamental e médio”...

É o Parecer, s. m. j.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 dias de janeiro de 2023.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 46/2023

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE